

30-4-99

PARECER 1411/97 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI 357/97

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto de lei 357/97 visa implantar o Sistema de Embarque e Desembarque de alunos em frente das escolas públicas e particulares localizadas no município.

Mencionado Sistema consistirá em uma única fila formada por cones plásticos removíveis em frente às escolas, nos horários de entrada e saída dos estudantes.

Estabelece também que esse Sistema será coordenado e administrado pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET em conjunto com as Diretorias das escolas, através de pessoal devidamente treinado e capacitado para essa finalidade.

Segundo o I. Autor, a cidade vive um verdadeiro caos no trânsito, notadamente durante o período do ano letivo, sendo certo também que os piores pontos de congestionamento acontecem em regiões próximas às escolas.

Muito embora reconheçamos os propósitos meritórios que nortearam a presente iniciativa, não concordamos com a sua aprovação pelos motivos que passamos a expor.

Foram solicitadas informações ao Executivo, cujas respostas encontram-se acostadas às fls. 11/16 destes autos. Assim, de acordo com o parecer técnico elaborado pela CET, uma série de medidas junto às escolas vem sendo adotadas de modo a garantir a segurança dos escolares e seus responsáveis, bem como dos demais pedestres, procurando diminuir os transtornos causados ao trânsito em geral nos horários de entrada e saída dos escolares. Afirmam, ainda, que a análise de engenharia de tráfego envolve estudos não somente referente à porta de entrada e saída da escola, como também toda a área de entorno e do próprio pólo gerador.

As principais medidas já implantadas pela CET e referentes à sinalização são as seguintes:

- criação de área de estacionamento por 15 minutos, áreas de embarque e desembarque, proibição de estacionamento e parada principalmente quando a escola dispõe de espaço interno, regulamentação para estacionamento de transporte escolar, etc.; e
- alteração de circulação da via, colocação de faixas de pedestres e/ou travessias semaforizadas em locais seguros, implantação de lombadas, gradis em pontos estratégicos, etc.

Quantos às medidas também efetivadas junto às escolas, pela CET, temos o escalonamento dos horários de entrada e saída dos escolares; a fixação de portões diferenciados para entrada e saída; e a mudança de portões de entrada/saída para vias com menor volume de tráfego, criação de baias internas; etc.

PL 357/97

Como medidas operacionais, a CET destaca a implantação de canalizações para embarque e desembarque de escolares nos horários de entrada e saída; a colocação de agentes para disciplinar o trânsito em geral, nos locais mais problemáticos; e a obstrução de parte do leito carroçável com cones e fitas, visando ampliar a calçada e diminuir aglomerações que se formam junto aos portões de saída, principalmente nas escolas localizadas em bairros mais afastados em que a maioria dos deslocamento é feito a pé. Em relação às medidas educacionais, ressaltam as gestões junto às escolas, treinando e orientando pessoas para auxílio da travessia, bem como dos escolares para comportamento adequado no trânsito.

Finalmente, a CET posiciona-se contrariamente ao projeto na forma proposta, uma vez que a matéria nele tratada não se aplica em todas as escolas, mas sim em situações muito específicas, sendo certo que nesses casos tais providimentos já são empregados na maioria das escolas onde julgam ser viável.

Diante de todo o exposto, e endossando as ponderações do órgão técnico competente, o parecer desta Comissão de Administração Pública é **CONTRÁRIO** ao projeto de lei 357/97.

Sala da Comissão de Administração Pública, 19/11/97

Gilson Barreto - Presidente (contrário)

Toninho Paiva - Relator

José Silva Amorim

Carlos Neder

Mohamad Said Mourad